

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR N°. 009/2002, DE 11 DE JULHO DE 2.002.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

<u>Vlaldir Fuster Pinheiro</u>, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2.002, conforme Autógrafo de Lei Nº. 020/2002.

- Artigo 1°. O servidor público municipal, mediante requerimento seu, poderá ser cedido para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
 - I para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - II em casos previstos em leis específicas.
- § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
- § 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.
- § 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no órgão de imprensa no qual são publicados os atos administrativos e normas do Município.
- § 4º Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.
- **Artigo 2º.** A cessão especial de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para a origem, far-se-á somente quando observadas as seguintes condições:
- § 1º Não será em hipótese alguma incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo cessionário.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 009/2002.

§ 2 O servidor cedido perceberá somente as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Artigo 3º. – As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - A presente lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5°. – São revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 11 dias do mês de julho de 2.002.

VLA**ZDIR, TUSTER PINHEIRO** Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Téc. Administrativo